



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
PRO-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL**



**PORTARIA NORMATIVA Nº 1 / 2022 - PROGES (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23204.002578/2022-23**

**Santarém-PA, 21 de março de 2022.**

*Torna público os critérios para seleção e classificação dos estudantes indígenas e quilombolas inscritos no Programa de Bolsa Permanência (PBP) no ano de 2022, no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).*

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 73/GR/UFOPA, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2019, Seção 2, pág. 33; e o **DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO ESTUDANTIL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 262/GR/UFOPA, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2020, Seção 2, p. 20,

Considerando os termos da Portaria nº 389/MEC, de 9 de maio de 2013, que cria o Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC), destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior, que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 01/CIPAEIQ/UFOPA, de 11 de outubro de 2019, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para concessão e manutenção de auxílio estudantil do PBP no âmbito da Ufopa;

Considerando os termos da Portaria nº 211/GR/UFOPA, de 6 de setembro de 2021, que designa o Pró-Reitor de Gestão Estudantil e seu substituto eventual como responsáveis pela homologação mensal das informações dos estudantes beneficiados no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) e pelo bom funcionamento do PBP/MEC no âmbito desta Universidade, conforme preceitua o art. 12, VII, da Portaria nº 389/2013/MEC;

Considerando as disposições da Portaria nº 42/MEC, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a abertura de novas inscrições no Programa de Bolsa Permanência (PBP) no ano de 2022, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior;

Considerando que o número de bolsas do PBP/MEC disponibilizadas pelo Ministério da Educação (MEC) à Ufopa não atende à totalidade dos estudantes indígenas e quilombolas com perfil para ser beneficiário do PBP/MEC, implicando na necessidade de a Instituição, em diálogo com os estudantes público-alvo do programa, definir critérios para seleção e classificação dos estudantes que passarão à condição de beneficiários;

Considerando os encaminhamentos da reunião com o Coletivo dos Estudantes Quilombolas (CEQ) e o Diretório Acadêmico Indígena (DAIN), realizada em 18 de março de 2022, via teleconferência, na qual foram debatidos e aprovados os critérios para seleção e classificação dos estudantes da Ufopa inscritos no PBP/MEC no ano de 2022, resolvem:

Art. 1º Tornar público os critérios para seleção e classificação dos estudantes indígenas e quilombolas inscritos no Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC) no ano de 2022 no âmbito da Ufopa, sob a responsabilidade da Diretoria de Acompanhamento Estudantil da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Dae/Proges).

Parágrafo único. A análise das informações enviadas e/ou entregues pelos estudantes, para fins de seleção e de classificação de que trata esta Portaria Normativa, será de responsabilidade do Núcleo de Serviço Social (Nuses/Dae/Proges), cabendo à gestão do PBP/MEC na Ufopa a homologação da referida seleção e classificação.

## CAPÍTULO I DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º Serão analisados somente os cadastros dos estudantes indígenas e quilombolas que se inscreveram no processo de que trata a Portaria nº 42/2022/MEC.

Parágrafo único. Terão preferência na classificação para acesso à bolsa do PBP/MEC os estudantes indígenas e quilombolas ingressantes nos anos de 2020 e 2021, tendo em vista que, nesses anos, não houve abertura de inscrições para PBP/MEC.

## CAPÍTULO II DO QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

Art. 3º Os estudantes indígenas e quilombolas que se inscreveram no processo de que trata a Portaria nº 42/2022/MEC deverão, no período de 21 a 25 de março de 2022, preencher o questionário socioeconômico, em sua versão impressa ou eletrônica, devendo comprovar as informações prestadas, que será disponibilizado pela Proges em sua página institucional ([www.ufopa.edu.br/proges](http://www.ufopa.edu.br/proges)).

§ 1º O questionário socioeconômico poderá ser preenchido e enviado eletronicamente, no link..., ou preenchido e entregue nos locais e horários estabelecidos pela Proges.

§ 2º Os critérios para seleção e classificação dos estudantes indígenas e quilombolas serão aplicados a partir das informações prestadas e comprovadas pelo estudante no questionário socioeconômico.

§ 3º Os estudantes indígenas e quilombolas que se inscreveram no processo de que trata a Portaria nº 42/2022/MEC, mas que, eventualmente, não preencherem o questionário e/ou não comprovarem as informações serão classificados a partir das informações que podem ser obtidas via SISBP e no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

## CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º Serão considerados os seguintes critérios para fins de seleção e de classificação dos(as) estudantes inscritos neste processo:

I - ser estudante indígena ou quilombola, tendo comprovado o pertencimento étnico e a residência em comunidade indígena ou quilombola, no ato de inscrição para o PBP/MEC no SISBP;

II - ser estudante vinculado a um dos cursos de graduação ofertados nos sete campi da Ufopa;

III - estar com status ativo no SIGAA e regularmente matriculado em componentes curriculares ofertados no período letivo 2021.2;

IV - não possuir diploma de nível superior, salvo os casos em que o diploma de primeira graduação corresponder aos cursos que permita ao estudante a continuação do percurso acadêmico, tais como os bacharelados interdisciplinares;

V - não ser servidor ou funcionário público ou não ter vínculo empregatício formal;

VI - ser oriundo de município diverso daquele em que estuda ou, ainda que seja oriundo do mesmo município em que estuda, que essa residência seja na zona rural;

VII - ter dependentes (filhos até 17 anos, 11 meses e 29 dias);

VIII - ter maior número de filhos (até 17 anos, 11 meses e 29 dias).

§ 1º Será concedida apenas uma bolsa do PBP ao casal de estudantes solicitantes, com prioridade para a estudante mulher.

§ 2º O estudante indígena ou quilombola que tenha cônjuge regularmente matriculado na Ufopa e beneficiário do PBP não terá prioridade no processo de classificação ainda que atendidos todos os critérios do caput do art. 4º.

§ 3º Os estudantes indígenas e quilombolas serão classificados em seu respectivo grupo étnico.

§ 4º As bolsas do PBP/MEC disponíveis, e eventuais novas bolsas, serão divididas igualmente entre estudantes indígenas e estudantes quilombolas, respeitada a ordem de classificação por grupo étnico. Em caso de número ímpar de vagas disponíveis, a última vaga irá para o grupo étnico que tiver maior número de estudante mulher com filhos até 11 anos de idade.

#### CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 5º Em caso de empate, considerando os critérios de classificação descritos no art. 4º, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na respectiva ordem:

- I - estudante mulher com filhos até 11 anos de idade;
- II - estudante com deficiência;
- III - estudante com maior idade.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os critérios para seleção e classificação dos estudantes indígenas e quilombolas, de que trata esta Portaria Normativa, não substituem a obrigatoriedade de inserção correta dos documentos indispensáveis à inscrição no PBP/MEC, de que tratam a Portaria nº 389/2013/MEC e a Portaria nº 42/2022/MEC.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria Normativa serão resolvidos pela gestão do PBP/MEC na Ufopa.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 21/03/2022 10:33 )*

EDSON DE SOUSA ALMEIDA  
DIRETOR - TITULAR  
DAE (11.01.28.01)  
Matrícula: 1825019

*(Assinado digitalmente em 21/03/2022 10:18 )*

LIDIANE NASCIMENTO LEAO  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROGES (11.01.28)  
Matrícula: 1581291

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano:  
**2022**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **21/03/2022** e o código de verificação:  
**8201c00939**